



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para recarga dos extintores existentes na Câmara Municipal de Paty do Alferes, de acordo com as NBR-10721, NBR-15808 e demais normas correlatas.

1.2. Especificação do produto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Recarga de Extintor tipo AP 10 Litros	UN	02	R\$ 80,82	R\$ 161,64
2	Recarga de Extintor tipo PQS (PQSP) 6 KG	UN	03	R\$ 86,66	R\$ 259,98
3	Recarga de Extintor tipo CO2 4 KG	UN	01	R\$ 101,76	R\$ 101,76
VALOR TOTAL ESTIMADO/VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 523,38 (quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 2.1. Dado que se trata de dispensa em razão do valor, nos termos do Art. 95, I, o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho.
- 2.2. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21) - Não se aplica.
- 2.3. Prorrogação do Contrato - Não se aplica.
- 2.4. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21) - Não se aplica.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O objetivo do serviço é a fazer as recargas dos extintores de incêndio, proporcionando, assim, proteção contra princípios de incêndio.
- 3.2. Metodologia do quantitativo - Quantitativo estimado de acordo com os extintores utilizados pela CMPA
- 3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado - A Câmara Municipal de Paty do Alferes/RJ no intuito de manter ativa a capacidade de combater princípios de incêndio, zelando, por conseguinte, pela segurança dos servidores, bem como dos bens da CMPA, visa à execução do serviço. Insta observar que a contratação visa suprir a necessidade do órgão, dado não haver profissional devidamente habilitado no quadro servidores públicos para execução do serviço.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

- 4.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado nos termos do Art. 72, I, e 75, II da lei 14.133/2021 e do Decreto Legislativo da CMPA 746/2022. Primando-se pela celeridade processual, economicidade e a economia de escala dispensou-se o ETP.
- 4.2. A aquisição é justificada devido à necessidade de recarregar o nível dos extintores e deixá-los em perfeitas condições de utilização para o combate imediato e rápido em pequenos focos de incêndio.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. A contratação de empresa para realizar o serviço de recarga dos extintores da CMPA.
- 5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):
- 5.2.1 A CONTRATADA deverá garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, procedendo à substituição ou reparo/manutenção do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

material com peças originais, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

5.2.2 Durante o prazo de garantia de funcionamento, o fornecedor prestará serviços de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva, sem ônus adicional para esta Casa legislativa.

5.2.3 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)- Não utilizada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)
Instruída no processo.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços
Instruída no processo 451/2023.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Dada a especificidade do objeto, a empresa poderá marcar a visita técnica para conhecer o local e as condições de realização do serviço.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não será utilizada.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo da prestação do serviço é de até 10 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, dado justificativa plausível apresentada pela prestadora, contado do recebimento do Empenho.

7.2. O objeto do TR deverá ser prestado nas sedes da Câmara Municipal de Paty do Alferes, na Diretoria Geral/Plenário e na Administração, na Rua Cel. Manoel Bernardes, n° 387 e 471.

7.3. O objeto do TR será observado provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, no dia da entrega.

7.4. O objeto do TR será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, no dia da prestação.

7.5. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituído no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O objeto em referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato: Antônio Carlos Teixeira Pereira/Cargo: Técnico em Contabilidade. Gestor do futuro Contrato: Lucimar Pecoraro Marques/Cargo: Agente Administrativo.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 523,38 (quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
02.03	2213	3390.39	00

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

b) Proceder aos questionamentos da CMPA sempre que for solicitado.

c) Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

d) Acatar as exigências da fiscalização da CMPA quanto à execução dos serviços, material, horários, a imediata correção das deficiências alinhadas pela Diretoria requisitante, quanto à execução dos serviços contratados.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CMPA, por dolo, culpa negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CMPA reserva-se ao direito de descontar o valor do serviço prestado.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa de licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- h) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- J) Seguir a NR 10, bem como demais normas regulamentadoras correlatas à execução do serviço.
- k) Dispor de profissionais habilitados à prestação do serviço.

14.2 Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Autorizar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, por meio de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.
- c) Proporcionar todos os meios possíveis para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, o fornecimento e o material utilizado no objeto deste Termo de Referência podendo sustar, recusar, mandar fazer, desfazer, trocar ou substituir qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas ou nos padrões a serem definidos pela CONTRATANTE.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o TR.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1. Não há anexos.

Paty do Alferes, 07 de agosto de 2023.

Leonardo Santos Moura
Auxiliar Administrativo
Matrícula 022/01